



Nota 1 - UEMG/CEDV

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2024.

Nota da Comissão Eleitoral Central

A Comissão Eleitoral Central, constituída pela Portaria/UEMG nº 111, de 19 de julho de 2024, traz a público Nota Elucidativa acerca do processo eleitoral para composição de lista tríplice para os cargos de diretor (a) e vice-diretor (a) da Unidades Acadêmicas de Ibitiré, Faculdade de Educação, Escola Guignard, Escola de Design e Escola de Música.

1) Em complemento aos boletins de apuração retificados, publicados em 23 de agosto de 2024, o quadro abaixo apresenta o número total de eleitores, o número de abstenções, o número de votos em branco, o número de votos nulos e o total de votos válidos em cada uma das Unidades Acadêmicas citadas.

Boletim de Apuração

Escola Guignard					
SEGMENTO	NÚMERO TOTAL DE ELEITORES	ABSTENÇÕES	VOTOS EM BRANCO	VOTOS NULOS	TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS
Docentes	45	1	1	0	43
Técnico-administrativos	4	2	0	0	2
Discentes	527	413	1	3	110
Total	576	416	2	3	155

Faculdade de Educação					
SEGMENTO	NÚMERO TOTAL DE ELEITORES	ABSTENÇÕES	VOTOS EM BRANCO	VOTOS NULOS	TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS
Docentes	83	3	1	0	79
Técnico-administrativos	9	2	0	1	6
Discentes	749	348	1	1	399
Total	841	353	2	2	484

Ibitiré					
SEGMENTO	NÚMERO TOTAL DE ELEITORES	ABSTENÇÕES	VOTOS EM BRANCO	VOTOS NULOS	TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS
Docentes	110	9	1	1	99

Técnico-administrativos	6	0	0	0	6
Discentes	1887	1239	2	2	644
Total	2003	1248	3	3	749

Escola de Design					
SEGMENTO	NÚMERO TOTAL DE ELEITORES	ABSTENÇÕES	VOTOS EM BRANCO	VOTOS NULOS	TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS
Docentes	103	6	2	3	92
Técnico-administrativos	12	3	0	0	9
Discentes	1462	889	3	4	566
Total	1577	898	5	7	667

Escola de Música					
SEGMENTO	NÚMERO TOTAL DE ELEITORES	ABSTENÇÕES	VOTOS EM BRANCO	VOTOS NULOS	TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS
Docentes	74	23	3	3	45
Técnico-administrativos	17	5	0	0	12
Discentes	469	436	0	2	31
Total	560	464	3	5	88

2) Os resultados preliminares foram retificados com base no item 8.3 do edital, aplicando-se a fórmula correta para ponderação, e publicados [aqui](#) em 23/08/2024.

3) De acordo com o [Edital](#), a vedação ao voto aplica-se apenas em 3 situações:

- a) Aposentadoria;
- b) Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP);
- c) Disposição para outros órgãos.

4) Em relação à Faculdade de Educação:

- a) O Colégio Eleitoral que recebeu a cédula de votação foi aquele publicado em 06/08/2024.
- b) A retificação do colégio eleitoral, publicada em 14/08, não foi utilizada, uma vez que se verificou estar fora do prazo previsto no item 7.5 do Edital (até 13/08) e foi tornada sem efeito em decorrência do julgamento dos recursos.
- c) Dessa forma, considerando o quantitativo de 83 votantes integrantes do Colégio Eleitoral (publicado em 06/08/2024), somente dois docentes, que estavam em LIP, não

poderiam votar, reduzindo-se o Colégio Eleitoral para 81 votantes.

d) Considerando o universo de 81 votantes, a apuração de 79 votos não extrapola o quantitativo estabelecido e nem pode ser considerada, por si só, como prova da ocorrência de irregularidade ou causa de nulidade do processo.

e) A ocorrência apurada em relação à presença, no Colégio Eleitoral, de duas docentes em gozo de LIP, não foi tomada como razão de anulação do pleito, eis que a atribuição, em simulação, dos possíveis votos, a uma ou a outra chapa, não teria o condão de alterar a ordem de classificação das mesmas no âmbito da lista tríplice.

Face à ausência de prejuízo concreto para as chapas, procedeu-se ao saneamento do vício em prol da manutenção do processo eleitoral, conforme preconiza o art. 66 da Lei nº 14.184/2002, ao dispor que “na hipótese de a decisão não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo para terceiros, os atos que apresentem defeito sanável serão convalidados pela Administração”.

Diogo Rodrigues Gomes
Daniela Teixeira Pizarro Barbosa
Christiane Costa Assis
Deise Cristina Monteiro
Moacyr Laterza Filho

Comissão Eleitoral Central



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Rodrigues Gomes, Servidor**, em 27/08/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deise Cristina Monteiro, Assessor(a)**, em 27/08/2024, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Teixeira Pizarro Barbosa, Servidor (a) Público (a)**, em 27/08/2024, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Costa Assis, Professora de Educação Superior**, em 27/08/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moacyr Laterza Filho, Pró-Reitor(a)**, em 27/08/2024, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95926113** e o código CRC **17AB1533**.

